Altera a Portaria FEUSP N°18/2008, que estabelece critérios para Retorno ao Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da USP.

A Vice-Diretora, em exercício, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Professora Doutora MARÍLIA PONTES ESPOSITO, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações definidas na 220ª Reunião Ordinária da Comissão de Graduação, em 03/10/2013 e aprovadas pela Congregação, em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31/10/2013, baixa a seguinte Portaria:

- **Art. 1º** Serão liminarmente recusados os pedidos em desacordo com o Artigo 80 do Regimento Geral da USP, bem como dos alunos que obtiveram menos de 20% dos créditos originários para a conclusão do curso.
- **Art. 2°-** Nos demais casos, os alunos poderão ter seu retorno ao curso aprovado pela Comissão de Graduação, mediante solicitação, desde que devidamente documentadas e justificadas as causas do desligamento. Sendo aceito o pedido de retorno ao curso, o aluno deverá concluir o curso obrigatoriamente no prazo máximo de 10 semestres, ficando sujeito ao currículo em vigor, inclusive quanto ao número total de créditos.
- **Art. 3º** Compete ao Serviço de Graduação a conferência de toda a documentação a ser apresentada pelo requerente.
- §1°. Serão verificadas as eventuais equivalências entre disciplinas de diferentes estruturas curriculares, sendo apresentadas ao requerente as novas exigências acadêmicas para a conclusão do curso:
- §2°. O requerente apresentará documento circunstanciado, comprometendo-se a suplantar os motivos que conduziram ao desligamento do curso, acompanhado de plano de estudos, o qual não poderá apresentar menos de 12 (doze) créditos aula semestrais, salvo no semestre de conclusão do curso;

- FEUSP

- §3°. O requerente não poderá recorrer ao trancamento de matrícula após o seu reingresso ao curso:
- §4°. O requerente declarará expressamente aceitar as novas exigências acadêmicas apresentadas e as normas de reingresso desta portaria, comprometendo-se a cumpri-las;
- Art. 4º O aluno reingressante será desligado do curso nos seguintes casos:
- I. Impossibilidade de cumprimento do plano de estudos no período estipulado, acrescido de um semestre, desde que as justificativas sejam aprovadas pela CG;
- Art. 5°. Em cumprimento ao Artigo 2° da Portaria Interna Pró-G n° 03, de 04 de março de 2013, a CG-FEUSP designará um professor tutor que se responsabilizará pelo acompanhamento do plano de estudos aprovado.
- Art. 6º Fica delegada competência ao Serviço de Graduação para reativação de matrícula do aluno.
- Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de novembro de 2013.

MARILIA RONTES ESPOSITO Vice-Diretora, em exercício, da FEUSP

COC Vedagogie

Prof. DR.MANOEL ORIOSVALDO DE MOURA Presidente da Comissão de Graduação

Faculdade de Educação 4/11/13

FEUSP CoCs. Pedagogia e Licenciaturas